



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Venâncio Aires, 799 - CEP 90040-193 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de 14 (quatorze) veículos, tipo SUV, movidos por propulsão híbrida (motor a combustão + motor elétrico), com franquia de até 2.000 km mensais, sem fornecimento de combustível e motorista, de natureza continuada, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste termo de referência e conforme detalhado abaixo:

Item	Tipo de Veículo	Descrição	Qtd.	Tipo de Demanda
01	Representação	SUV	7	Permanente-Mensal
02	Institucional	SUV	7	Permanente-Mensal

* Os tipos de veículos seguem a definição estabelecida no Art. 3º da OS PJRS 005/2011-P.

1.2 Os serviços objeto desta contratação classificam-se como comuns, seguindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento: Pedido de Compras (7711997), n. 2025/340 do Thema.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.4.1. Subitem 01: Atender ao Presidente, aos Vice-Presidentes do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

1.4.2. Subitem 02: Atender prioritariamente aos Juizes(as)-Corregedores (as) e Coordenadores(as) de Correição, a Presidentes de Conselhos Institucionais, a Diretor(a)-Geral e a Diretor(a) do Foro Central da Comarca de Porto Alegre.

1.4.3. Os veículos poderão ser utilizados para os demais fins previstos na Ordem de Serviço PJRS 005/2011-P ou outra que vier a substituir.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

Incumbe a este Estudo Técnico Preliminar buscar alternativas que atendam a necessidade de contratação que aqui se apresenta dentro dos parâmetros de sustentabilidade determinados tanto pelas Resoluções do CNJ (400/2021 e 594/2024) como pelo PLS 2021-2026. A Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e, entre tantos pontos, determina no seu artigo 24 que "*Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano de 2030 (ONU, 2015), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento*". A Resolução CNJ 594/2024 que institui o Programa Justiça Carbono Zero e traz alterações na Resolução CNJ 400/2021, estabelece esse mesmo ano para que se atinja a neutralidade de carbono quando trata das medidas para reduzir as emissões de Gás de Efeito Estufa - GEE. O Anexo à Resolução 400/2021 prevê a utilização de indicadores mínimos de sustentabilidade e, especificamente quanto a veículos (item 13) que é um dos itens que também fazem parte do Plano de Logística Sustentável - PLS, dispõe sobre a necessidade de definir um quantitativo para os veículos movidos exclusivamente por fontes alternativas. A utilização desses veículos é uma das formas de reduzir as emissões de carbono e consequentemente ajudar no combate ao efeito estufa (PNME, 2023).

Abaixo o subitem 13.4 da Resolução CNJ 400/2021, na íntegra:

13.4 VAlt – Quantidade de veículos movidos por fontes alternativas

Definição: quantidade total de veículos movidos, exclusivamente, a energia solar, energia elétrica, hidrogênio, existentes no órgão ao final do período-base, incluindo veículos de serviço, de transporte de magistrados(as) e veículos pesados, sejam próprios ou locados.

Unidade de medida: número de veículos.

Periodicidade da apuração: anual.

PLS-Jud: preencher.

Na citação acima, percebe-se que existe uma delimitação quanto ao que seria um veículo de fonte alternativa, pois carros híbridos não foram incluídos nesse grupo. No entanto a Resolução 594/2024 traz no seu Art. 5º, Inciso IV, onde trata de transporte sustentável, não só os veículos elétricos, mas também os híbridos. A seguir o citado inciso, como segue:

IV – transporte sustentável: aquisição de veículos elétricos ou **híbridos**, abastecimento preferencial da frota com etanol, incentivo à mobilidade sustentável (bicicletas, caronas, infraestrutura para veículos elétricos etc.); (grifo nosso)

A alternativa de substituir os veículos a combustão interna (ICEVs, do inglês *internal combustive engine vehicles*) por carros elétricos à bateria (BEVs, do inglês *battery electric vehicles*) ou híbridos surge com um grande potencial de solução para a questão, mas é necessário pormenorizar o assunto para entender quais são realmente os benefícios apresentados.

Além das normativas acima, elaborou-se o Plano de Logística Sustentável 2021/2026, com objetivos e metas específicas atinentes aos veículos e combustíveis utilizados:

Os indicadores e as metas estabelecidas no PLS-2021/2026 se referem aos seguintes temas e estão de acordo com a Resolução 400/2021-CNJ.

[...]

g) deslocamento de pessoal a serviço, bens e materiais: visa melhor distribuição da frota para transporte de materiais e pessoas. Pode abordar a redução da frota, e o incentivo ao uso de veículos elétricos ou híbridos com objetivo de reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

h) aquisições sustentáveis: visa promover as contratações com critérios sustentáveis. (p.11)

[...]

11. VEÍCULOS E COMBUSTÍVEL

As emissões de gases do efeito estufa estão diretamente relacionadas ao tipo de combustível utilizado nos veículos destinados ao transporte de pessoas e de material. O Tribunal de Justiça do RS utiliza a gasolina como fonte principal de energia na frota, contudo ainda conta com alguns veículos movidos a diesel. Inobstante as sugestões da Unidade Ambiental ECOJUS, não ocorreu a aquisição de veículos com fontes de energia sustentáveis até o momento. (p.45)

META 2023-2026: SUBSTITUIR 12% DOS VEÍCULOS À DIESEL POR VEÍCULOS HÍBRIDOS OU ELÉTRICOS ATÉ 2026 (p.49)

META 2023-2026: SUBSTITUIR 12% DOS VEÍCULOS À DIESEL POR VEÍCULOS HÍBRIDOS OU ELÉTRICOS ATÉ 2026			
Série Histórica de veículos movidos a diesel			
Ano	Número total de veículos diesel	Variação em relação ao ano anterior	
2019	28	-	
2020	26	- 2	
2021	26	0	
2022	33	7	

2023	2024	2025	2026
1 veículo	2 veículos	3 veículos	4 veículos
3% em relação ao ano de 2022	6% em relação ao ano de 2022	10% em relação ao ano de 2022	12% em relação ao ano de 2022

Diante dos normativos acima elencados, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, preocupado em melhor atender tanto às normas internas quanto às do Conselho Nacional de Justiça, visa por meio do presente estudo encontrar a melhor solução para atender a ambos, passando a utilizar fontes de energia alternativas e sustentáveis.

Sob a perspectiva do interesse público, é evidente a necessidade de constantes deslocamentos relacionados ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais, além da prestação jurisdicional nas diversas unidades de primeiro e segundo graus.

A crescente demanda da sociedade pelos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário e o alto índice de judicialização das lides implicam na necessidade de deslocamentos nas áreas urbanas e rurais para o cumprimento das atribuições legais dos agentes do órgão, o que, naturalmente, pressupõe uma infraestrutura adequada, confortável e segura de meios de transporte que garantam a continuidade das atividades meio e fim, sem prejuízo à sociedade.

O transporte de desembargadores, magistrados e servidores (dentre eles oficiais de justiça, psicólogos, assistentes sociais, técnicos, analistas), bem como o transporte de pequenas cargas, materiais e documentos, constituem atividades incorporadas às rotinas do Poder Judiciário, que demandam a realização de audiências, inspeções, vistorias, visitas técnicas, avaliações e estudos sociais, visitas domiciliares, cursos, representações em reuniões, eventos, visitas institucionais, dentre outras.

Desse modo, o Tribunal necessita constantemente otimizar e renovar sua capacidade de mobilidade e transporte, utilizando-se de tecnologias modernas e sustentáveis, o que implica em aspectos logísticos mais robustos para garantir o bom funcionamento e a eficiência dos serviços prestados aos jurisdicionados nas suas 165 comarcas, e cobertura jurisdicional em todos os 497 municípios.

Esclarecemos que o veículo deve obter respostas rápidas e seguras em manobras evasivas, eventuais situações de risco às quais membros da Alta Administração possam estar expostos quando o veículo for utilizado em ciclo urbano. Já em ciclos rodoviários, o veículo precisa ter respostas rápidas para ultrapassagens com carga máxima de passageiros e bagagens, visto que frequentemente a Alta Administração opta por compartilhar veículos entre seus membros nas diversas viagens ao interior do Estado.

Assim, a presente contratação visa a manutenção da segurança, conforto e economia às autoridades e servidores nos deslocamentos necessários da Administração, atendendo aos princípios constitucionais, com a boa gestão dos recursos e serviços públicos, otimizando as condições laborativas da Administração para cumprir sua função jurisdicional.

Atualmente, o Poder Judiciário gaúcho precisa de veículos para necessidades administrativas, mormente para fins institucionais e de representação, conforme definição estabelecida no artigo 3º da OS PJRS 005/2011-P.

Em síntese, o problema a ser resolvido consiste em reaparelhar a frota do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul de forma a reduzir a emissão de poluentes e de gases de efeito estufa (GEE) nos deslocamentos e transportes necessários à atuação deste Tribunal, passando a utilizar fontes de energia alternativas e sustentáveis.

A necessidade da contratação de veículos menos poluentes se justifica pela busca de soluções sustentáveis, alinhadas às diretrizes de responsabilidade socioambiental e à promoção de economia no uso de recursos públicos.

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver: Estudo Técnico Preliminar 7961276

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações

Anual: a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025 (7261071), sequência numérica 448, denominada como “Aquisição de veículos visando o reaparelhamento da frota com aquisição de veículos elétricos”, com previsão para 05 unidades.

A indicação no PCA referente à aquisição de 05 veículos baseou-se na autorização da então Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, em meados de maio de 2023 - doc. 5234810.

Contudo, considerando o transcurso do tempo e que as compras não foram efetivadas, aliadas às novas necessidades internas, entendeu-se pela adequação quanto ao ponto, para 14 veículos, consoante demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares.

Além disso, a demanda sob estudo está alinhada com o Objetivo Estratégico “Fomentar a Responsabilidade Social e Ambiental”, vinculado à Perspectiva “SOCIEDADE”, constante no Planejamento Estratégico 2021-2026, elaborado pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Contudo, conforme infra exposto, foram verificadas alternativas para a questão em tela por meio do fornecimento de veículos híbridos, tendo em vista que os modelos 100% elétricos não atenderiam integralmente à necessidade do Tribunal gaúcho haja vista a necessidade constante de viagens a 165 comarcas no Estado do RS, e cobertura jurisdicional em todos os 497 municípios, sendo necessária autonomia que conceda segurança nos deslocamentos.

d) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb: ID WEBVERB 35862.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. Locação de até 14 (quatorze) veículos, para uso de representação e institucional, com quilometragem de 2.000 (dois mil) km/mês, descritos abaixo.

3.1.1. Poderá ser excedido a quilometragem mensal, desde que não ultrapasse o limite máximo de 24mil km/ano, podendo ocorrer o balanceamento entre o não utilizado no mês, compensando-se com o eventualmente excedido, desde que não ultrapasse o limite anual.

Item	Descrição	Qtd.	Pagamento	Tipo de Veículo	Km/mês (estimado)
1	Veículo do tipo SUV, híbrido plug in, com carregador portátil e demais especificações constantes no Termo de Referência, na cor PRETA.	7	MENSAL, POR UNIDADE	Veículo de representação: Veículos automotores híbridos plug in a serem utilizados em caráter permanente para atender ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Corregedor-Geral de Justiça, que são autoridades do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Os veículos serão utilizados na capital e nos deslocamentos para outros municípios do Estado quando necessário.	2.000 km/mês por veículo.
2	Veículo do tipo SUV, híbrido plug in, com carregador portátil e demais especificações constantes no Termo de	7	MENSAL, POR UNIDADE	Veículo Institucional: Veículos automotores híbridos plug in a serem utilizados em caráter permanente para atender prioritariamente aos Juízes(as)-Corregedores (as) e Coordenadores(as) de Correição, Presidentes de Conselhos Institucionais, Diretor(a)-Geral e Diretor(a) do Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Os veículos serão utilizados na capital e nos	2.000 km/mês por veículo.

Referência, na cor PRETA ou PRATA.		deslocamentos para outros municípios do Estado quando necessário.	
------------------------------------	--	---	--

3.2. A demanda mínima inicial será de 14 (quatorze) veículos, com ordem de serviço imediata, após a assinatura do contrato.

3.2.1. A vigência contratual será pelo prazo mínimo de 24 (vinte) meses, de forma contínua, podendo ser prorrogado.

3.3. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Contratante. Caso necessário, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante a apresentação de uma solicitação formal, devidamente justificada, que será analisada pela Contratante, a qual se reserva o direito de aceitá-la ou não.

3.4. Os veículos ficarão à disposição da Contratante em tempo integral, ou seja, 24h (vinte e quatro horas), por 7 (sete) dias da semana.

3.5. O pagamento será mensal.

3.6. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

3.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.8. Os serviços, que são de natureza continuada, poderão ser executados em diversas localidades do Estado do Rio Grande do Sul, ainda que o local de entrega se dê em Porto Alegre.

3.9. Os veículos poderão ser substituídos, caso necessário, desde que sejam atendidas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante aprovação do Gestor do contrato.

3.9.1. Na hipótese do item acima, o veículo indicado como substituto deverá estar em excelente estado de conservação, ou seja, lataria sem arranhões ou amassados, pneus em bom estado de conservação, rodas sem arranhões, cintos de segurança e palhetas em funcionamento, bancos sem danificações, luzes do painel e lâmpadas em funcionamento, troca de óleo efetuada, nível da água verificado, manutenção do veículo em dia, principalmente parte elétrica, freios e amortecedores. Reservando-se a Contratante o direito de efetuar a vistoria no veículo antes da disponibilização.

3.10. As manutenções devem ser agendadas previamente junto à Contratante com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devendo ser disponibilizado temporariamente um veículo substituto, nos termos do item 3.9, que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.10.1. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos envolvidos.

3.11. Havendo necessidade de substituição do veículo por pane mecânica ou avaria que impossibilite a utilização, deverá ser disponibilizado veículo substituto, nos termos do item 3.9, no prazo máximo de 48 horas.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

4.1. Veículo automotor, tipo SUV, Sport Utility Vehicle, zero quilômetro, ou com no máximo 2 (dois) anos de uso ou 20.000km, o que vier primeiro, na cor prata ou preta, 4 portas laterais, movido por propulsão híbrida (motor a combustão + motor elétrico), homologados pelos órgãos competentes, em perfeitas condições de utilização, sendo necessária prévia avaliação e aprovação do Gestor do Contrato, tendo como requisitos mínimos:

Combustível: Híbrido *Plug in*.

Potência combinada mínima de 300 CV;

Câmbio automático de 6 marchas no mínimo;

Distância mínima entre eixos de 2.680 mm;

Comprimento mínimo de 4.455 mm;

Capacidade do tanque de combustível de 45 litros;

Capacidade mínima para 5 passageiros;

4 portas laterais;

Direção elétrica, hidráulica ou eletroassistida progressiva;

Largura mínima de 1.820 mm (sem espelhos retrovisores);

Altura mínima de 1.615 mm;

Porta-malas com capacidade mínima de 485 litros.

Vidros elétricos;

Controle elétrico dos espelhos retrovisores externos, câmera de ré e sinal sonoro auxiliar de estacionamento;

4.2. Os veículos deverão estar equipados com sistema de freios com assistência à frenagem de última geração, consagrada na indústria automobilística, ofertada em linha de montagem das principais montadoras, independentemente das diferentes

nomenclaturas e siglas usadas; direção com assistência elétrica e/ou hidráulica (ou superior); sistema de segurança com bolsas infláveis (airbag) duplo dianteiro, cintos de segurança traseiros de três pontos; faróis de neblina; travamento elétrico das portas por controle remoto; vidros elétricos (todos); controle elétrico dos espelhos retrovisores externos; desembaçador do vidro traseiro, câmera de ré e sinal sonoro auxiliar de estacionamento.

4.3. Deverão estar equipados, ainda, com apoio de cabeça nos bancos dianteiros e laterais traseiros; ar-condicionado original de fábrica; sistema de som multimídia, sendo todos originais de fábrica. Conter protetor de cárter (salvo algum impedimento técnico relevante); jogo de sobre tapetes e película automotiva nos vidros, com o máximo de escurecimento permitido na legislação.

4.4. Deverão ser fornecidos todos os demais itens e acessórios obrigatórios por lei não mencionados neste termo. Todos os acessórios aplicados nos veículos, que não sejam originais, devem ser homologados pelo fabricante. Todas as especificações aqui discriminadas devem ser constantes dos catálogos originais publicados pelo fabricante do veículo, não podendo haver modificações pela licitante para fins de enquadramento neste Termo de Referência.

4.5. Os veículos deverão ser fornecidos com carregador portátil (compatível).

4.6. Os veículos deverão possuir TAG para pedágios e estacionamentos, cujos valores a título de uso serão adimplidos pela Contratante.

4.7. No caso dos veículos de representação, a Contratada deverá aplicar película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei.

4.8. É vedado o fornecimento de veículos com as seguintes características: de aluguel (táxi); com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

4.9. A Contratada deverá entregar o objeto acompanhado da seguinte documentação:

4.9.1. Documentos do veículo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

4.9.2. Manual do veículo editado pelo fabricante, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante. O documento deverá estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

4.9.3. Deverá constar no documento do veículo que se trata de veículo de locação.

4.10. Em razão da destinação, os veículos fornecidos não poderão conter qualquer tipo de identificação visual que os relacionem à Contratada.

4.11. Os veículos poderão ser identificados com adesivagem do Tribunal de Justiça, a ser realizada pela Contratante, se necessário.

4.12. A Contratada deverá disponibilizar os veículos com cobertura de seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo (RCFV), com Acidente Pessoais de Passageiro (APP), com cobertura adicional de assistência 24 horas com serviço de guincho para o veículo e transporte para todos os passageiros em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, nas mesmas condições de quilometragem contratada, e com as seguintes coberturas:

4.12.1. Cobertura Contra Terceiros (RCFV - DM/DP): RCFV/DM - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Danos Materiais; RCFV/DP- no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Pessoais; Cobertura para Acidente Pessoais de Passageiro (APP): APP - Morte Acidental no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pessoa e; APP - Invalidez Permanente no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pessoa;

4.12.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina de escolha da contratada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

4.13. É expressamente vedado à Contratada qualquer forma de Sistema de Telemetria do veículo, em especial Sistema de Rastreamento.

4.13.1. Para possibilitar o gerenciamento da frota, a Contratante poderá, a seu critério, equipar e desequipar, por meios próprios, um ou mais veículos com Sistema de Telemetria em tempo real.

4.13.2 Os custos, os equipamentos e as atividades de gerenciamento são de exclusividade da Contratante, podendo haver compartilhamento de informações com a Contratada mediante justificativa apresentada previamente à análise do Contratante.

4.14. A entrega deverá ser realizada diretamente no Serviço de Transportes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Av. Venâncio Aires, 799, bairro Santana – Porto Alegre, ou outro endereço do Poder Judiciário dentro da cidade de Porto Alegre a ser informado posteriormente pelo gestor do contrato, no horário das 12h às 19h, de segunda a sexta-feira. Contatos poderão ser feitos pelo endereço eletrônico transporte_garagem@tjrs.jus.br.

4.15. Os custos com abastecimento e motorista correrão exclusivamente por conta deste Contratante.

4.16. A Contratada se obriga a quitar eventuais multas por infrações às leis de trânsito atribuídas aos veículos, solicitando, quando couber, o ressarcimento/reembolso ao Contratante.

4.17. Os veículos deverão ser substituídos sempre que chegarem no limite de quilometragem estabelecido na cláusula 4.1 (dois anos ou 20.000 km rodados, o que ocorrer primeiro).

4.18 Os veículos do item 1 deverão ser idênticos entre si em termos de marca, modelo e cor.

4.19 Os veículos do item 2 deverão ser idênticos entre si em termos de marca, modelo e cor.

4.20 Será permitido a diferenciação de marca, modelo e cor entre os itens 1 e 2.

4.21. A Contratante poderá, a seu critério, equipar e desequipar, por meios próprios, um ou mais veículos com equipamentos de luz de emergência automotiva (estrobo/sinalizador luminoso e sonoro veicular).

4.22. Os requisitos técnicos mínimos estabelecidos visam garantir que os veículos contratados atendam a uma finalidade institucional e de representação com padrão elevado de desempenho, segurança e conforto. Embora os parâmetros — como potência mínima de 300 cv, dimensões mínimas e motorização PHEV — possam restringir a competição a um nicho mais específico de modelos (como os listados no item 5.1 do ETP V.2), a exigência é tecnicamente justificada. Com relação a listagem de veículos já incluída no processo, como modelos da BYD SONG, HAVAL GWM, CAO Cherry e Toyota RAV4, se acresce o modelo Volvo XC60 Recharge, e demonstra que há pluralidade de marcas e modelos disponíveis no mercado nacional, o que mitiga eventual alegação de direcionamento ou restrição indevida. Ressalta-se que todos os requisitos estão alinhados ao interesse público de garantir eficiência energética, sustentabilidade ambiental, disponibilidade operacional e padrão compatível com a atividade-fim dos setores abrangidos.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O critério de julgamento será:

- a) Menor preço
- b) Global

5.2.1. Justificativa para adoção, se for o caso, da avaliação por lote ou global:

Justifica-se a contratação por menor preço global, considerando os valores totais para 14 veículos, bem como a ausência de vantajosidade econômica no parcelamento, uma vez que a contratação será realizada por uma única empresa na busca de alcançar maior economia de escala.

Em complemento, esclarecemos que, não se justificaria a escolha do critério de julgamento por maior desconto, uma vez que não há um preço referencial para este tipo de serviço, diferentemente do que ocorre em contratos de obra e serviços de engenharia, onde se é utilizada uma tabela como a SINAPE, por exemplo.

Por essa razão, entendeu-se pela utilização do critério de julgamento o menor preço global.

Outrossim, importa referir que conforme demonstrado no Levantamento de Mercado (item 5 do Estudo Técnico Preliminar 7757347), o tipo “menor preço” foi verificado como prática na maioria das licitações com contratações análogas.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

6.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar :

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

6.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

6.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar :

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira.

6.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Atestado(s), declaração(ões), ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou a contento serviços de locação de no mínimo 07 (seis) veículos híbridos.

6.4.1. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

6.4.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

6.4.3. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome do fabricante, exceto se a própria licitante for fabricante do produto.

7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

7.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes? Não, conforme Parecer ECOJUS (7712006).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame e conseqüente vantajosidade econômica.

Com efeito, trata-se de contratação de serviço único e de forma global (locação de veículos SUVs híbridos), em baixa quantidade de bens, sendo que o fornecimento dos bens por uma única empresa também visa a garantir dinamicidade e operacionalidade quanto aos veículos, especialmente considerando que os bens, por vezes, necessitam de manutenções e podem ser gerenciados a critério da Administração. Ademais, considerando que se pretende o fornecimento imediato de 14 (quatorze) bens de forma concomitante, há riscos atrelados ao não fornecimento caso algum dos consorciados não esteja capacitado a suprir a demanda em razão da indisponibilidade técnica.

8.2. Considerando a natureza do objeto, deverá ser vedada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado.

9. GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir? **Sim.**

Demais especificações, conforme cláusula padrão deste TJRS.

10. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência da licitação constará dos autos após a realização de pesquisa de mercado pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, como definido no § 2º do art. 36 do Ato nº 52/2023-P.

11. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

Além das cláusulas contidas nos documentos padrões do TJRS, as seguintes:

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Tribunal de Justiça do RS, inclusive por danos causados a terceiros.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.1.3. Esclarecer, no momento da entrega, todo o funcionamento dos equipamentos dos veículos, conforme solicitação do gestor.

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos especificados na cláusula 3.

11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.6. Durante o período de vigência do contrato, a licitante Contratada, obriga-se a efetuar a substituição/troca dos veículos, no caso destes virem a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, nos prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

11.1.7. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

11.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada por gestor e fiscais, designados pelo Contratante, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

12.2. O Contratante verificará o cumprimento dos termos contidos neste contrato, solicitando correção, quando não atendido o que foi previsto e contratado, sem que assista à Contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

12.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Contratante, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa ficará sujeita às sanções padrões previstas na cláusula padrão deste TJRS.

13.2. Sem prejuízo das demais penalidades, serão aplicadas multas caso a Contratada incorra em alguma das condutas constantes das Tabelas de Condutas 1 e 2 abaixo, sendo instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade a aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nas normas vigentes:

Tabela de condutas 1:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global anual do contrato, de modo que o atraso superior a 3 (três) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial)	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência	Aplicar-se-á multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor mensal do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
----	----------	-------------

01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica;	Primeira vez: Advertência. Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1 % (um por cento) do valor mensal estimado do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou agir de má-fé na relação contratual; ou frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global anual do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global anual do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços que compõem o objeto, mediante apresentação de notas fiscais e contra empenho, o valor total mensal de R\$ (.....) por veículo utilizado.

14.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da Contratada.

14.3. O pagamento será efetuado em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de serviços prestados, e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

14.3.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.4. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.5. Sempre que necessário, a critério do Contratante, será solicitada a apresentação da documentação original.

14.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para fins de ateste da despesa.

14.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

14.7.1. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela Contratada conforme as rotinas de pagamento do Contratante.

14.8. O pagamento será efetuado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do ateste, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária

14.9. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

14.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

14.11. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a Contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias.

14.11.1. Nesse caso, e também na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para ateste e o prazo para pagamento serão suspensos até a sua regularização.

14.12. A critério do Contratante, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

14.13. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

14.13.1. Constatada irregularidade na situação da Contratada, será instaurado processo de apuração, podendo ser retido dos pagamentos devidos o valor estimado da possível multa.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo prazo definido abaixo e poderá ser prorrogada, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal: 24 (vinte e quatro) meses.

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

18. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Gestor para a fiscalização do contrato:

Titular: Gabriel Duarte do Amaral Junior, Analista do Poder Judiciário, matrícula n. 3117413.

Substituto: Eduardo Rijo Tiba, Técnico do Poder Judiciário, matrícula n. 1875760.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Silveira de Andrades, Chefe de Seção**, em 07/05/2025, às 19:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Silveira Carniel, Diretor(a)**, em 09/05/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7961281** e o código CRC **FD7E782**.